



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.340
de 16 / 12 / 88

Processo n.º 17.107

PROJETO DE LEI N.º 4.790

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.229/88, que institui o Quadro de Pessoal Variável, e a Lei 3.067/87, que reclassifica os empregos públicos, para elevar os níveis das classes que especifica e dá outras providências.

Arquive-se

Manfredi

Director

29 / 12 / 88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. nº 651/88

04112 DEBES - 167

Fls. 02
Proc. 17.107
P.M.

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 30 de novembro de 1.988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de -
lei, que procede ajustes no quadro de pessoal contratado e no quadro
de pessoal variável (Leis nºs 3229/88 e 3067/87.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

— Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg. -

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17107 DEZ88 - 1057

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente

13/12/88

PROJETO DE LEI Nº 4.790

Artigo 1º - Fica acrescentada ao Anexo I da Lei nº 3229, de 08 de setembro de 1988, a classe de "Supervisor de Portaria" nível III, com quantitativo de 04 (quatro) funções.

Artigo 2º - As classes de Auxiliar de Escrivão e de Escrivão, constantes do Anexo I da Lei nº 3229, de 08 de setembro de 1988, ficam com seus correspondentes níveis alterados para III e IV, respectivamente.

Artigo 3º - Fica acrescentada ao Anexo I da Lei nº 3229, de 08 de setembro de 1988, a classe de "Assistente Técnico de Gabinete", nível VII, com o quantitativo de 01 (uma) função, ficando extinta uma função da classe de Encarregado, nível V.

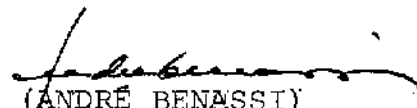
Artigo 4º - As classes de Orientador de Trânsito, Fiscal de Tráfego e Auxiliar de Biblioteca, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal Contratado (Anexo I da Lei nº 3067, de 10 de junho de 1987), ficam com seus níveis alterados para III, V e IV, respectivamente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei



correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

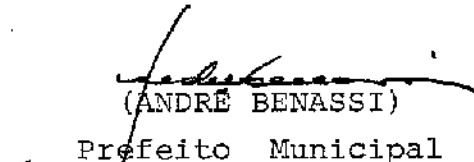
~~Prefeito Municipal~~

SCC.-

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto tem por escopo criar condições para a promoção de pequenos ajustes no quadro de pessoal contratado e no quadro de pessoal variável, de sorte a serem atingidos plenamente os objetivos que nortearam a aprovação dos planos de classificação de empregos, conforme dispõe as Leis nº 3067, de 10 de junho de 1987, e nº 3229, de 08 de setembro de 1988.

Estamos certos, assim, de que a Colenda Edilidade não negará seu imprescindível apoio à aprovação da proposição.



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

SCC.-

LEI Nº 3.229/88 - Quadro de Pessoal Variável

Fls. 36

Proc. 9.528

Fls. 06

Proc. 17.102

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Diversos	I	22
- Auxiliar Operacional	II	19
- Auxiliar de Artífice	II	23
- Auxiliar de Escrivurário	II	01
- Operador de Máquinas Heliográficas	III	02
- Encanador	IV	02
- Calceteiro	IV	05
- Escrivurário	III	02
- Agente de Escritório	V	08
- Guarda	III	15
- Pintor	IV	01
- Pedreiro	IV	12
- Carpinteiro	IV	01
- Eletricista	IV	02
- Mecânico	IV	01
- Motorista	IV	10
- Guarda Motorista	III	05
- Auxiliar de Autópsia	IV	01
- Tratorista	V	02
- Encarregado	V	27
- Fiscal de Obras	VI	04
- Fiscal de Tráfego	III	01
- Fiscal do Comércio	V	01
- Artífice Especializado	V	10
- Inspetor	V	07
- Agente Tributário	VI	05



ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico Tributário	VII	01
- Professora de Educação Infantil	V	01
- Assistente Cartorário	VII	01
- Professor de Educação Física	V	01



LEI Nº 3.067 - Lei de Empregos

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	120
- Agente Administrativo	V	130
- Técnico em Contabilidade	V	05

Grupo de Atividades: TRIBUTAÇÃO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	V	15
- Agente Fiscal Tributário	VI	07

Grupo de Atividades: SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	150
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	50
- Ascensorista	II	04
- Motorista	III	120
- Operador de Máquinas	IV	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	15

Grupo de Atividades: ARTESANATO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	150
- Artífice de Eletricidade	III	10
- Artífice de Carpintaria	III	15
- Artífice de Construção Civil	III	60
- Artífice de Manutenção	III	10
- Artífice de Mecânica	III	07
- Artífice Especializado	IV	10

629
16463
WLL

ANEXO I (Continuação)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: URBANISMO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Orientador de Trânsito	II	35
- Fiscal de Tráfego	III	10
- Agente de Fiscalização Urbana	V	25
- Auxiliar Técnico	V	50

Grupo de Atividades: SEGURANÇA

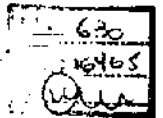
CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Guarda	III	100
- Subinspetor	IV	10
- Inspetor	V	03

Grupo de Atividades: ASSESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VI	35
- Assistente Técnico II	VII	18
- Assistente Jurídico	VI	10
- Procurador Jurídico	VII	01

Grupo de Atividades: COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	04
- Telefonista	III	06
- Fotógrafo	IV	02
- Jornalista	V	01



ANEXO I (Continuação)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	III	76
- Técnico em Enfermagem	IV	06
- Enfermeiro	VI	03
- Assistente Social	VI	07
- Nutricionista	VI	02
- Biologista	VI	03
- Educador em Saúde Pública	VI	02
- Médico Veterinário	VII	01
- Odontólogo I	-	02
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	50
- Médico II	-	120
- Médico III	-	10

Grupo de Atividades: EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	126
- Auxiliar de Biblioteca	II	08
- Auxiliar de Esportes	III	10
- Agente Cultural	V	07
- Técnico de Educação Esportiva	IV	30
- Especialista em Educação Diferenciada	VI	07



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
Diretor Legislativo
02/12/88

*



PROJETO DE LEI Nº 4.790

PROC. 17.107

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei 3.299/88, que institui o Quadro de Pessoal Variável, e a Lei 3.067/87, que reclassifica os empregos públicos, para elevar os níveis das classes que especifica e dá outras providências.

A propositura está justificada as fls.5, acompanhando os documentos de fls. 6/10.

PARECER

1. O presente Projeto de Lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar duas leis locais (Leis nºs. 3.299/88 e 3.067/87).
3. Além da comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 05 de dezembro de 1988.

[Signature]
Sr. JOÃO JAMPULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*



Sessão 60a, Ext.	Rodízio 6.4	Taquígrafo P. Da Póa	Orador José A. Marcussi	Aparteante	Data 13.12.88
---------------------	----------------	-------------------------	----------------------------	------------	------------------

PARECEER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI 4 790, do P. MUNICIPAL

O SR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI (Presidente-Relator) -
Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 790, do Pre-
feito Municipal, que altera a Lei 3 299/88, que institui o Qua-
dro de Pessoal Variável, e a Lei 3 067/87, que reclassifica os
empregos públicos, para elevar os níveis das classes que espe-
cifica e dá outras providências.

O projeto de lei recebeu da Assessoria da Casa pare-
cer favorável dizendo que é legal quanto à iniciativa e compe-
tência. Aborda, ainda, o parecer da Assessoria Jurídica da
Casa, que a matéria é de natureza legislativa porque visa al-
terar duas leis locais. Por essa razão, sr. Presidente, somos
favoráveis à tramitação do projeto de lei e solicito a V. Exa.
que consulte os demais membros da Comissão. -

PARECEER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: Ana V. Tonelli, ad hoc, Miguel M. Haddad,
ad hoc, Ari Castro Nunes Filho, ad hoc, e Tarcísio Germano de
Lemos, contrário ao parecer.

APROVADO o PARECEER.

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
60a. Srt.	6.6	P. Da Pó	Miguel M. Haddad		13.12.88

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI N. 4 790, do P. MUNICIPAL

O SR. MIGUEL MOUBBADA HADDAD (Membro-Relator) - Sr.

Presidente. Srs. Vereadores, Projeto de Lei 4 790, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3 299/88, que institui o Quadro de Pessoal Variável, e a Lei 3067/87, que reclassifica os empregos públicos, para elevar os níveis das classes que especifica e dá outras providências.

O Projeto de Lei recebeu parecer favorável da CJR e no que diz respeito a esta Comissão, nosso parecer favorável e gostaríamos que V. Exa. consultasse os demais membros da Comissão a respeito do parecer.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: Felisberto Negri Neto, Ana Vicentina Tonelli. - Contrários ao parecer: José Crupe, ad hoc, e Rolando Ciarella, ad hoc.

PARECER FAVORÁVEL, COM DOIS VOTOS CONTRÁRIOS.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
60as. extr.	7/1	fernando	Ana Vicentina Tonelli		13-12-88

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.790

A SRA. ANA VICENTINA TONELLI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.790, do Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 3.299/88, que institui o Quadro de Pessoal Variável, e a Lei nº 3.067/87, que reclassifica os empregos públicos, para elevar os níveis das classes que especifica e dá outras providências.

Este projeto, nos moldes do primeiro, também é para um acerto do futuro da reestruturação efetuada nesta administração.

Portanto, somos de parecer favorável à tramitação do projeto na Casa.

Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer da relatora da Comissão de Assuntos do Trabalho os Srs. Miguel Nadad e José Aparecido Marcussi.

-Não acompanham o parecer da relatora da comissão os Srs. Erazé Martinho e Excílio Carpi.

XXX

*



Of. PM 12.88.65

Em 14 de dezembro de 1988.

Proc. 17.107

Exmo. Sr.

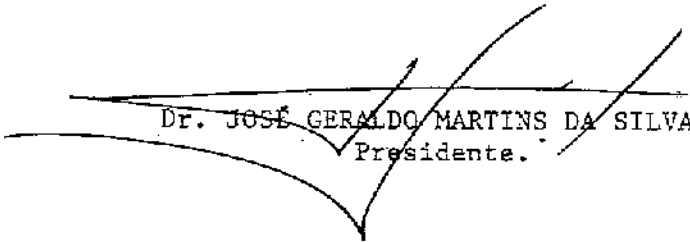
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIÁ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.500, do PROJETO DE LEI Nº 4.790, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 13 último.

Receba, mais, manifestações de respeitosa apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 698/88

Doc 220 29-12-88 174

Fls. 17
Proc. 17.107
EW

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 16 de dezembro de 1988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

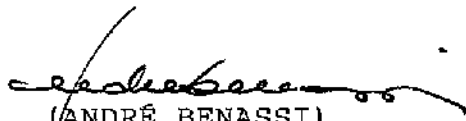
PRESIDENTE

22/12/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. -
o original do Projeto de Lei nº 4.790, bem como cópia da Lei nº
3340, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

PUBLICADO
em 27 / 12 / 88



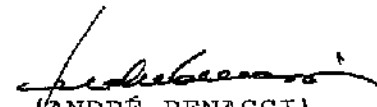
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 18
Proc. 17.107
W

GP., em 16.12.1988

Proc. 17.107

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito -
do Município de Jundiaí, PRO-
MULGO a seguinte Lei:


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.500

(Projeto de Lei Nº 4.790)

Altera a Lei 3.229/88, que institui o Quadro de Pes-
soal Variável, e a Lei 3.067/87, que reclassifica
os empregos públicos, para elevar os níveis das
classes que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º Fica acrescentada ao Anexo I da Lei nº
3.229, de 08 de setembro de 1988, a classe de "Supervisor de Portaria", ní-
vel III, com quantitativo de 04 (quatro) funções.

Art. 2º As classes de Auxiliar de Escrivão e de
Escrivão, constantes do Anexo I da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de
1988, ficam com seus correspondentes níveis alterados para III e IV, respec-
tivamente.

Art. 3º Fica acrescentada ao Anexo I da Lei nº
3.229, de 08 de setembro de 1988, a classe de "Assistente Técnico de Gabinet-
te", nível VII, com o quantitativo de 01 (uma) função, ficando extinta uma
função da classe de Encarregado, nível V.

Art. 4º As classes de orientador de Trânsito, Fis-
cal de Tráfego e Auxiliar de Biblioteca, integrantes do Quadro Permanente de
Pessoal Contratado (Anexo I da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987), ficam
com seus níveis alterados para III, V e IV, respectivamente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas,
se necessário.

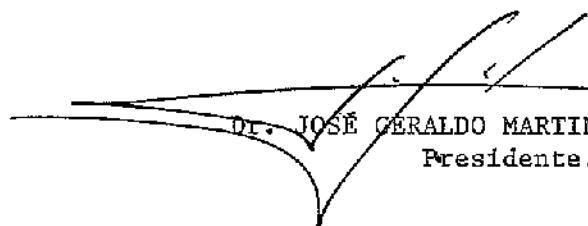
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua



(Autógrafo nº 3.500 - fls. 2)

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de dezembro
de mil novecentos e oitenta e oito (14.12.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 29.454/88-

LEI Nº 3340, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a Lei 3.229/88, que institui o Quadro de Pessoal Variável, e a Lei 3.067/87, que reclassifica os empregos públicos, para elevar os níveis das classes que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentada ao Anexo I da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, a classe de "Supervisor de Portaria", nível III, com quantitativo de 04 (quatro) funções.

Art. 2º - As classes de Auxiliar de Escriurário e de Escriurário, constantes do Anexo I da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, ficam com seus correspondentes níveis alterados para III e IV, respectivamente.

Art. 3º - Fica acrescentada ao Anexo I da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, a classe de "Assistente Técnico de Gabinete", nível VII, com o quantitativo de 01 (uma) função, ficando extinta uma função da classe de Encarregado, nível V.

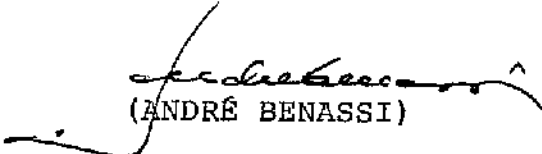
Art. 4º - As classes de Orientador de Trânsito, Fiscal de Tráfego e Auxiliar de Biblioteca, integrante do Quadro Permanente de Pessoal Contratado (Anexo I da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987), ficam com seus níveis alterados para III, V e IV, respectivamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suple



mentadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretaria Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-

10M DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3340, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a Lei 3.229/88, que institui o Quadro de Pessoal Variável, e a Lei 3.067/87, que reclassifica os empregos públicos, para elevar os níveis das classes que específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica acrescentada ao Anexo I da Lei n.º 3.229, de 08 de setembro de 1988, a classe de "Supervisor de Portaria", nível III, com quantitativo de 04 (quatro) funções.

Art. 2.º — As classes de Auxiliar de Escriturário e de Escriturário, constantes do Anexo I da Lei n.º 3.229, de 08 de setembro de 1988, ficam com seus correspondentes níveis alterados para III e IV, respectivamente.

Art. 3.º — Fica acrescentada ao Anexo I da Lei n.º 3.229, de 08 de setembro de 1988, a classe de "Assistente Técnico de Gabinete", nível VII, com o quantitativo de 01 (uma) função, ficando extinta uma função da classe de Encarregado, nível V.

Art. 4.º — As classes de Orientador de Trânsito, Fiscal de Tráfego e Auxiliar de Biblioteca, integrante do Quadro Permanente de Pessoal Contratado (Anexo I da Lei n.º 3.067, de 10 de junho de 1987), ficam com seus níveis alterados para III, V e IV, respectivamente.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.790

Autuado em 01 / 12 / 88

Diretor @Marfeda

Comissões CJR-CEFO-CAT

Quorum H.S.

Data	Histórico
01.12.88	Protocolado
02.12.88	C. J. parecer 111.
13.12.88	Apreciado na S. E desta data, com pareceres verbais das comissões CJR-CEFO e CAT.
14.12.88	Of. PM.12.88.65
16.12.88	Promulgada
20.12.88	Publicadas.
29.12.88	Arquivamento em

Juntas fls. 03/12. 07.12.88 @ Ur. fls. 13/22 - 29.12.88

Observações